



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

MINUTA

CONTRATO Nº **/2026-PGJ PARA DIREITO DE USO DA PLATAFORMA SIABI EM NUVEM E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO MENSAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DR.^a JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.616.724-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WJ SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Doutor Otávio Maia, nº 2486, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59077-060, e-mail: comercial@siabi.com.br, telefone (84) 3206-3770 / 99112-6052, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.116.014/0001-99, neste ato representada pela **SR.^a JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.385.354-**, com endereço profissional na sede da empresa acima identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, **CONTRATO PARA DIREITO DE USO DA PLATAFORMA SIABI EM NUVEM E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO MENSAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem da plataforma SIABI em nuvem e serviço de

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº ***/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº ***/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

suporte técnico mensal, incluindo atualizações evolutivas, corretivas e armazenamento de dados, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15.

1.2 – A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignados no item 02 do Termo de Referência constante no Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15, onde é ressaltado que a solução SIABI-NAS-NUVENS trará uma redução de custos para o MPRN que não precisará investir em infraestrutura de TI própria e de pessoal para atualizar os sistemas de automação da Biblioteca. Uma vez realizando esta contratação, ficará a cargo da **CONTRATADA** os custos de armazenamento e migração para a nuvem dos dados existentes nas bases instaladas na infraestrutura do MPRN, bem como o suporte de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.

1.2.1 – A contratação desta plataforma, que inclui suporte técnico e migração para a modalidade em nuvem (cloud computing), possibilitará o redimensionamento de gastos resultante da adesão ao novo sistema. Isso desonerará o MPRN de investimentos em infraestrutura de TI, racionalizando e atualizando os espaços nos bancos de dados da instituição.

1.2.2 - A segurança e o armazenamento dos dados do *software* em nuvem constituem outro ponto relevante, especialmente no contexto da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Com a solução em nuvem, essas responsabilidades permanecem com a empresa **CONTRATADA**, o que minimiza os riscos para o MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº ***/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº ***/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

2.1 – O contrato tem vigência de **48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, desde que sejam cumpridos os requisitos e condições estabelecidos no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, observando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – O valor do contrato é de R\$ ******* (valor por extenso)**, correspondente aos serviços especificados no objeto e detalhados no Termo de Referência parte integrante do Processo Administrativo nº 20.23.0292.0000002/2025-15, consoante quadro a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VR. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviço de hospedagem da Plataforma SIABI NAS NUENS	Mensal	48	1.950,00	93.600,00
2	Serviço Suporte técnico mensal para o SIABI – Módulo Biblioteca	Mensal	48	513,58	24.651,84
	TOTAL PARA 48 MESES				118.251,84

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101; PROGRAMA TRABALHO: 03 122 0100 3288 328801; FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça; SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral; PROGRAMA: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 4022 – Qualificação e aperfeiçoamento funcional dos integrantes e parceiros do MPRN; SUBAÇÃO: 402201 – Qualificação e aperfeiçoamento funcional dos integrantes e parceiros do MPRN; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40.03 – Locação de Equipamentos e Softwares - PJ.

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº *******/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº *******/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

**Nota(s) de Empenho SIGEF nº(s) 2025NE000_____, Espécie(s):_____,
emitida(s) em ____/____/20____.**

4.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 – A efetivação deste Contrato é fundamentada na inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade na prestação dos serviços, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação exarado em ****/**/2026**, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP o ato que autoriza a Contratação Direta nº ****/2026** em ****/**/2026**, nos termos do art. 74, *caput* e inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando as partes sujeitas ao dispositivo legal citado, bem como às cláusulas deste Instrumento Contratual.

5.2 – Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) O inteiro teor do Termo de Referência (TR), parte integrante do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.23.0292.0000002/2025-15;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 – Os prazos e condições de execução do objeto contratual estão estabelecidos neste Contrato, constante no Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15.

6.2 - A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº *****/2026**
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº *****/2026** – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

I – Do início da prestação: O início dos serviços deverá ocorrer a partir da data da assinatura do contrato.

II – Do horário da prestação: Os serviços de assistência técnica serão realizados no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

III – Do local da prestação: Os serviços serão prestados, via atendimento remoto, no Setor de Biblioteca.

IV – Do suporte técnico:

- a) Prazos para atendimento e resolução do chamado após sua abertura, será de no máximo em 1 (um), 2 (dois) ou 4 (quatro) dias úteis, conforme gravidade associada ao chamado;
- b) Atendimento será via telefone, e-mail e internet para o esclarecimento de dúvidas e suporte à configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato, bem como atualização das novas versões do SIABI;
- c) Orientação técnica ao corpo de bibliotecárias sobre a implementação de informações do AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;
- d) Orientação à **CONTRATANTE** sobre a melhor maneira de executar restore dos backups, na Biblioteca MPRN, para eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados;
- e) Suporte técnico deverá habilitar a **CONTRATANTE** a fazer sugestões para alterações/melhorias do sistema que poderão, ou não, serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada;
- f) Durante a vigência do contrato, sempre que a **CONTRATADA** liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo de catalogação, circulação e/ou terminal de usuário, o Contratante terá o direito de solicitar a implantação destas versões gratuitamente.

6.3 - A migração do banco de dados do MPRN para o SIABI EM NUVEM, será no



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente.

6.4 - A **CONTRATADA** deverá enviar correspondência à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Rua Militão Chaves, 2079 – Candelária, Cep. 59064-440 – Natal/RN, ou para o e-mail institucional: biblioteca@mprn.mp.br.

6.5 - A prestação de hospedagem deverá estar disponível **24 (vinte e quatro)** horas por dia durante toda a vigência da assinatura.

6.6 - A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1 – Da CONTRATADA:

7.1.1 – Executar o previsto neste Contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

7.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

7.1.3 – Indicar formalmente (mediante comunicação escrita), antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante direto, facilitando a comunicação e a coordenação das atividades entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

7.1.3.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**. Nessa situação, a prestadora dos serviços deverá designar outro preposto para exercer a função.

7.1.4 – Atender às convocações da **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados em cada convocação.

7.1.5 – Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

7.1.6 – Comparecer, pessoalmente, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pela **CONTRATANTE**, caso não haja confirmação de recebimento da convocação dentro do prazo estabelecido no item 7.1.5, após publicação desta no Diário Oficial do RN. O não comparecimento à referida convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

7.1.7 – Comunicar à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

7.1.8 – Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.1.9 – Apresentar os preços de forma completa, incluindo todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do contrato.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

7.1.10 – Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tiver acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.1.11 – Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Ente Público tomador dos serviços.

7.1.12 – Cumprir rigorosamente as normas internas da **CONTRATANTE** relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências.

7.1.13 - É vedada a transferência, total ou parcial, dos serviços contratados a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

7.1.14 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pela **CONTRATANTE**, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14133/2021.

7.2 – Da CONTRATANTE:

7.2.1 - Fiscalizar o cumprimento do disposto neste Contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº 000/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

alterações.

7.2.2 - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, quando devidamente identificados, exclusivamente para fins de prestação dos serviços objeto deste contrato, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.3 - Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

7.2.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro do prazo e da forma estabelecidos neste documento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 – A gestão e a fiscalização deste contrato serão definidas por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça do **MPRN**.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 – O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE** de acordo com norma interna da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e observará as cláusulas contratuais.

9.2 - Os produtos serão recebidos pela Biblioteca, mensalmente, de acordo com a norma interna da Procuradoria-Geral de Justiça, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação; e

b) Definitivamente, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº 000/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

equivalente, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos.

9.2.1 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

9.2.2 - Servidor(es) da unidade requisitante efetuará o recebimento definitivo do objeto, em até **7 (sete) dias úteis** após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

I - Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

II - Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais.

III - Comunicação à **CONTRATADA** para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.

9.3 - O prazo de **10 (dez) dias úteis** para o recebimento provisório (item 9.2.1) inicia-se após a **CONTRATANTE** receber a comunicação formal da **CONTRATADA** informando a conclusão do serviço ou de parte dele

9.4 - A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

9.5 - Ao final do período de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados, o que poderá resultar no redimensionamento dos



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

valores a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme registros em relatório.

9.6 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação da despesa serão reduzidos pela metade.

9.7 - Os prazos para liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8 - Constatada qualquer pendência em relação à documentação apresentada pelo credor, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, deverá a **CONTRATADA** ser notificada para saná-la, interrompendo-se o prazo para emissão do termo de liquidação da despesa.

9.9 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência - ou documento equivalente – ou em desacordo com o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.10 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Essa obrigação deverá ser cumprida no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento da notificação de recusa do objeto.

9.11 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem ou do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº 000/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

10.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

10.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

11.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº ***/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº ***/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

- a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;
- b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;
- c) o descumprimento dos itens 7.1.3 e 7.1.7 deste Contrato são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas “a” e “b” deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópico 6.2 deste contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso.	Por ocorrência
	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato.	
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
2. Descumprimento das demais obrigações	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao	Por ocorrência

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº ***/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº ***/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15

previstas no contrato / TR, não especificadas nesta tabela.	dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.	
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	
3. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme tópico 7.1.10 deste TR.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
5. Não observar os prazos previstos nos tópicos 7.1.5 e 7.1.6 deste TR	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 (dez) dias.	Por ocorrência
	Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
6. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 – A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

11.4 – Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual deverão obedecer à Resolução nº40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

11.5 - A **CONTRATANTE** poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

11.6 - A retenção preventiva, prevista no tópico 11.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

11.7. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com o **MPRN**;

III – depositados na conta do **MPRN**, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;

IV – descontados do valor da garantia prestada;

V – cobrados judicialmente.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

- a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;
- b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
- c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

- a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

11.10 – Os prazos previstos neste Contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 – Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo **MPRN**, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº ***/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº ***/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1 – Mensalmente, após receber o comunicado mencionado no item 9.2.2 - III deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá enviar, preferencialmente para o e-mail indicado pela **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal ou documento equivalente, contemplando todos os serviços finalizados no mês anterior. A partir do recebimento deste documento, inicia-se o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para a emissão do Termo de Liquidação da Despesa da respectiva parcela.

13.2 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos para pagamento serão reduzidos pela metade.

13.3 - Os prazos para pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período ao avençado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4 - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento deverá ser suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

13.5 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº ***/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº ***/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

13.6 - Previamente a cada pagamento, o gestor do contrato deverá verificar a manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta. A perda das condições de habilitação e da qualificação não ensejará, por si, a retenção de pagamento. Contudo, caso a **CONTRATADA** não promova a regularização, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.7 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa de cada mês.

13.8 - A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

13.9 - O pagamento das obrigações contratuais seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, considerando cada fonte de recursos separadamente, por unidade administrativa, e subdividido nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras

13.10 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

13.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

13.12 - Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.14 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

14.1 – É vedada a contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) ou servidor do MPRN investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme dispõe o art. 3º, inciso I da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e o art. 1º, inciso I da Resolução nº 006/2018-PGJ.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1 - O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento formal à **CONTRATANTE**. O reajuste terá como limite máximo a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** ou outro índice governamental que venha a substituí-lo.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

15.2 - Para fins de reajuste, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pela **CONTRATANTE**.

II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.3 - O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** em até **30 (trinta) dias** após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 15.2.

15.4 - Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 15.3, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.

15.5 - A **CONTRATANTE** responderá à solicitação de reajuste no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

15.6 - O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

I - Se o contrato for prorrogado e a **CONTRATADA** não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;

II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou a extinção do contrato.

15.7 - De forma excepcional, a **CONTRATANTE** poderá, justificadamente, iniciar negociações com a **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do índice previsto no tópico 15.1.

15.8 - Na negociação, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do percentual a ser reajustado

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº ***/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº ***/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

16.1 - A garantia do objeto será a estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para esta contratação.

16.2 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – A assinatura deste Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

17.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

17.3 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de comunicação oficial.

17.5 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.6 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações contratuais pactuadas, é dever da **CONTRATADA** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do contrato, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Telefone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

JANEIDE DE MEDEIROS

DANTAS SILVA

Representante Legal

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Inexigibilidade de Licitação - Ato que autoriza a Contratação Direta nº ***/2026
Direito de uso da plataforma SIABI em nuvem e suporte técnico mensal
Contrato nº ***/2026 – PGJ – Processo E-MP nº 20.23.0292.0000002/2025-15



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por VANDERSON MELO DE MORAIS, CHEFE DE SETOR,
em 06/04/2026 às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº
14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.